



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO Nº 74/09

**Processo Administrativo nº 09/10/13.150**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Finanças

**Modalidade:** Contratação Direta nº 59/09

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, o **LICEU CORAÇÃO DE JESUS**, devidamente inscrito no C.N.P.J./MF sob nº 60.463.072/0006-01, entidade mantenedora do **Centro Universitário Salesiano de São Paulo (Unidade de Ensino de Campinas)**, com sede à Av. Almeida Garret, 267, doravante denominado **Centro Unisal/Campinas**, neste ato representado pelo seu representante legal, e, de outro lado pelo(a) **Município de Campinas** neste instrumento qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula 1ª.** O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, e considerando o previsto nos artigos 81, 82, 155, 1.079 e 1.080 do Código Civil Brasileiro e de conhecimento prévio do contratante, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e que faz parte integrante do presente.

**Cláusula 2ª.** O **Centro Unisal/Campinas** se obriga a ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Projeto Pedagógico em um período de agosto de 2009 a fevereiro de 2011.

**Parágrafo 1º.** O **Centro Unisal/Campinas** tem sua Proposta Pedagógica tendo em vista alcançar os seguintes objetivos: formação integral do educando, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização humana e cristã, preparação para o trabalho e exercício consciente da cidadania. Para isso, tem como fontes, superpostas mas integradas, de sua filosofia, os princípios do Evangelho, o espírito da Pedagogia de Dom Bosco, e as exigências do humanismo integral.

**Parágrafo 2º.** Faz parte integrante do presente contrato a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar.

**Cláusula 3ª.** As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em locais que o **Centro Unisal/Campinas** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, inclusive quanto aplicação curricular em eventos relevantes.

**Cláusula 4ª.** A configuração formal do ato de matrícula se procede pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pelo **Centro Unisal/Campinas**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**Parágrafo 1º.** O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo diretor após certificação pela tesouraria de que o contratante esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para pagamento no ato da matrícula.

**Parágrafo 2º.** O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e da formal matrícula, pelo diretor da unidade.

**Cláusula 5ª.** É de inteira responsabilidade do **Centro Unisal/Campinas** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **Contratante**.

**Parágrafo único.** As aulas presenciais serão realizadas quinzenalmente, durante os dias de semana, no período noturno, ou aos sábados, com a mesma periodicidade.

**Cláusula 6ª.** Ao firmar o presente, o **Contratante** submete-se ao **Regimento Escolar**, a **Proposta Pedagógica** e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

**Cláusula 7ª.** Como contraprestação pela prestação dos serviços prestados e a serem prestados e referentes ao período letivo de 18 meses, a se iniciar em agosto de 2009, conforme previsto na Cláusula 2ª, terá o valor encontrado da forma estabelecida na Cláusula 8ª e seus parágrafos.

**Cláusula 8ª.** O preço do curso por aluno é de **R\$ 7.128,00 (sete mil e cento e vinte e oito reais)** totalizando o valor de R\$92.664,00 (noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) que serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 3.861,00 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais) cada, vencendo a 1ª no ato da matrícula compensando nesta o valor da reserva de vaga, se efetuada antecipadamente, e as demais parcelas todo o dia 7 (sete) de cada mês, a partir do mês de efetivo início das aulas.

**Parágrafo 1º.** Uma vez feita à matrícula, o **Centro Unisal/Campinas** não se responsabiliza pela eventual saída do aluno. Caso o Contratante desista expressamente do contrato, até 07 dias da data da matrícula, o **Centro Unisal/Campinas** concorda com a restituição total do valor pago pela matrícula, após esses e até um dia antes do início das aulas a restituição será de 80%. Após o decurso desse prazo, não haverá devolução de valores.

**Cláusula 9ª.** Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação dos serviços decorrentes da carga horária constante do Plano Escolar.

**Parágrafo 1º.** Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pelo **Centro Unisal/Campinas**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**Parágrafo 2º. NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO** os serviços de dependência e adaptação, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, as segundas chamadas de prova ou exame, a segunda via de documentos e o material didático de uso individual do aluno, bem como taxas para emissão de históricos escolares, certidões de estudos, conteúdos programáticos, reemissão de carnês de pagamentos e emissão de apostilas.

**Parágrafo 3º.** O pagamento das parcelas será feito através de via bancária.

**Cláusula 10ª.** Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

**Parágrafo único.** Caso o contratante não concorde expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente contrato perderá sua eficácia e, conseqüentemente, todo e qualquer desembolso efetivamente ocorrido com reserva de vaga ou matrícula, será integralmente devolvido.

**Cláusula 11ª.** O vencimento das parcelas dar-se-á no dia 07 (sete) de cada mês.

**Parágrafo 1º. EM CASO DE FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO, O VALOR SERÁ ACRESCIDO DE MULTA DE 2% ALÉM DA APLICAÇÃO DO CRITÉRIO ADOTADO PELO MERCADO FINANCEIRO PARA COBRANÇA DE VALORES COM ATRASO ATÉ O DIA DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO E ISTO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO DE PERDAS (ARTIGO 1.056 E 1.061 DO CÓDIGO CIVIL).**

**Parágrafo 2º. O NÃO COMPARECIMENTO DO ALUNO AOS ATOS ESCOLARES ORA CONTRATADOS NÃO EXIME O PAGAMENTO, TENDO EM VISTA A DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO COLOCADO AO CONTRATANTE.**

**Parágrafo 3º. A SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO PAGAMENTO SÓ OCORRERÁ POR EXPRESSA E ESCRITA COMUNICAÇÃO, COM ANTECEDÊNCIA DE 30 DIAS DA RESCISÃO CONTRATUAL PELO CONTRATANTE, DEVIDAMENTE PROTOCOLADA.**

**Parágrafo 4º.** Em caso de inadimplência, o Centro Unisal/Campinas poderá optar:

- I - Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, declarado judicialmente.
- II - Independentemente da adoção das medidas acima, poderá contratar Empresa especializada para proceder com a cobrança de débito de forma amigável e ou judicial, cabendo ao Contratante arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes.

**Cláusula 12ª.** Tem ciência neste ato o contratante que em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por 90 dias ou mais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**Parágrafo único.** O **Centro Unisal/Campinas** requererá a rescisão contratual pelos meios legais e processuais admitidos.

**Cláusula 13ª.** O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**a-** Pelo Município:

- I** - Por desistência formal.
- II** - Por transferência formal.

**b-** Pela Escola:

- I** - Por desligamento nos termos do Regimento Escolar.
- II** - Por rescisão, na forma do inciso 1º, do parágrafo 4º da Cláusula 11ª, pelos meios expressos na Cláusula 12ª.
- III** - Por não atingir o número mínimo de alunos e/ou as condições que viabilizem o funcionamento e manutenção da turma, ou indeferimento da matrícula.

**c-** Transferência do aluno para outra cidade, por motivo de trabalho.

**d-** Doenças que impossibilitem o aluno a acompanhar regularmente o curso.

**Parágrafo único.** Nos casos das alíneas “a” e “b” desta Cláusula, fica o **Contratante** obrigado a pagar o valor equivalente a 06 (seis) parcelas definidas na Cláusula 8ª. deste Contrato, no mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do **parágrafo 1º, da cláusula 11ª.**

**Cláusula 14ª.** FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, O REGIMENTO ESCOLAR E A PROPOSTA PEDAGÓGICA.

**Cláusula 15ª.** O CONTRATADO, LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS PARA COM O CONTRATANTE, PODERÁ UTILIZAR DA IMAGEM DOS ALUNOS PARA FINS EXCLUSIVOS DE DIVULGAÇÃO DO Centro Unisal/Campinas E SUAS ATIVIDADES PODENDO, PARA TANTO, REPRODUZÍ-LA OU DIVULGÁ-LA JUNTO A INTERNET, JORNAIS, E TODOS OS DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PÚBLICO OU PRIVADO.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

**Cláusula 16ª.** AS PARTES ATRIBUEM AO PRESENTE CONTRATO PLENA EFICÁCIA E FORÇA EXECUTIVA EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º E 3º DA CLÁUSULA 11ª.

**Cláusula 17ª.** Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Cidade de Campinas-SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de julho de 2009.

**PAULO MALLMANN**  
Secretário Municipal de Finanças

P. José Adilson Morgado  
CPF:049.554.848-08  
RG:13.207.776-0  
Liceu Coração de Jesus  
Centro Unisal/Campinas

## **Qualificação dos Alunos**

| <b>Nome</b>                      | <b>Matricula Prefeitura</b> | <b>RA</b> |
|----------------------------------|-----------------------------|-----------|
| Orlando Marotta Filho            | 118.222-6                   |           |
| Afonso Severino da Silva         | 116.202-0                   |           |
| Ana Paula Leopardi Mello Bacchi  | 48.257-9                    |           |
| Berenguel                        |                             |           |
| Eliana Freire Pereira Severo     | 64.929-5                    |           |
| João Carlos Ribeiro              | 110.286-9                   |           |
| José Ferreira Campos Filho       | 58.813-0                    |           |
| Josias C. Favacho                | 118.449-0                   |           |
| Luciana Wenck                    | 118.310-9                   |           |
| Mariana Juabre Villela de Campos | 100.083-7                   |           |
| Mytzi Helena Xavier              | 118.403-2                   |           |
| Áureo Antônio Naves              | 65212-1                     |           |
| Silvana Rigolin Ferreira         | 96.025-8                    |           |
| Walter Grunewald Curzio          | 28.991-4                    |           |

Curso: PÓS GRADUAÇÃO MBA EM GESTÃO PÚBLICA E AUDITORIA

## **Qualificação do CONTRATANTE**

**Nome:** Prefeitura Municipal de Campinas

**C.N.P.J.:** 51.885.242/0001-40      **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** Isento

**Endereço:** Av. Anchieta, 200 – Campinas – SP – CEP 13015-904